

Assistência Jurídica.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 14 de Outubro de 1965

As. Lauro Ferreira da Silva Pinto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos vinte e sete dias do mes de Outubro de 1965

Maria Luiza Pinto

Secretaria.

### Lei nº 208

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 7.200 (sete mil e duzentos cruzeiros) para pagar ao Sr. Dionízio Gava, as despesas feita pela patrulha em 21 de dezembro de 1961, para abrir um ramal na estrada de Carolina - propriedade dos Srs. Atílio e Dionízio Gava.

Art. 2º. Os recursos para atendimento ao disposto do art. 1º advirão do provável excesso de arrecadação do Orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 27 de Outubro de 1965

As. Lauro Ferreira da Silva Pinto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos vinte e sete dias do mes de Outubro de 1965.

Maria Luiza Pinto

Secretaria